

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Portaria GM/MMA nº 661, de 24 de agosto de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>“Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> Institui o CGPD, órgão de caráter permanente, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação MMA à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais. Compete ao Comitê: (I) promover a proteção de dados pessoais e a adequação do MMA à LGPD; (II) elaborar o Programa de Governança em Privacidade (PGP) do Ministério, assegurando a implementação de suas ações; (III) coordenar iniciativas relacionadas às boas práticas em proteção de dados pessoais; (IV) promover a cultura e os conhecimentos relativos à proteção de dados pessoais no Ministério; e (V) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais. Ademais, o CGPD será composto pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MMA, que o presidirá; e por representantes, titulares e suplentes, a serem indicados pelos dirigentes de unidades do MMA.</p> <p>Esta Portaria entra em vigor em 4 de setembro de 2023.</p>
<p><b>Resolução CMN nº 5.097 de 24 de agosto de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>“Define os critérios de elegibilidade para as operações de financiamento à inovação e à digitalização com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mediante remuneração pela Taxa Referencial (TR)”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, estabelece que os recursos do FAT repassados ao BNDES, para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico ou aplicados nos depósitos especiais, poderão ser remunerados pela TR, quando se destinarem a operações de financiamento à inovação e à digitalização que sejam contratadas por pessoas jurídicas de direito privado sediadas no País ou pessoas jurídicas de direito público, à exceção da União e enquadrem-se como: (i) investimento e gastos em PD&amp;I, incluindo investimentos em ambientes de inovação abarcados pela nova política industrial; (ii) investimento e gastos em PD&amp;I compatíveis aos objetivos da PNMA, da PNMC, da PNRS, da PNRH e da PNPSA; (iii) investimento em plantas industriais com processos não existentes no Brasil ou que tenham como objetivo a produção de bens ou insumos não fabricados no País, ou cuja fabricação seja realizada ainda de forma incipiente, de modo a promover a expansão da fronteira tecnológica brasileira; ou (iv) investimentos e gastos em difusão tecnológica, por meio da aquisição de máquinas e equipamentos com tecnologias inovadoras, bens de informática e automação que possuam tecnologia nacional e cumpram Processo Produtivo Básico, contratação de serviços tecnológicos associados à otimização da produção, e/ou à viabilização de projetos de manufatura avançada e/ou à implantação de soluções de cidades inteligentes, apoio à</p>

transformação ao ambiente digital e investimentos em parques tecnológicos, incubadoras e aceleradoras.

Nesse sentido, o BNDES aprovará em cada exercício, até 2026, o limite de até 1,5% do saldo dos recursos a ele repassados para as operações de que trata esta norma.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

**Resolução CMN nº 5.094 de 24 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Altera a [Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020](#), que dispõe sobre **condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis pelas instituições financeiras**”.*

**Explicação:** entre outros, altera o **prazo** para que as **instituições financeiras** utilizem exclusivamente duplicatas escriturais na **negociação de recebíveis mercantis** constituídos com: **(i) empresas de grande porte**, a partir de 180 dias contados da implementação da última etapa de funcionalidades de interoperabilidade; **(ii) empresas de médio porte**, a partir de 360 dias contados da implementação da última etapa de funcionalidades de interoperabilidade; e **(iii) empresas de pequeno porte**, a partir de 540 dias contados da implementação da última etapa de funcionalidades de interoperabilidade.

Além disso, estabelece que as instituições financeiras devem receber, **tratar e responder** em até 3 dias úteis, contados a partir da data do recebimento, as **contestações** relacionadas às suas operações com **duplicatas escriturais e recebíveis mercantis** a constituir a elas direcionadas pelos sistemas de registro ou de depósito centralizado, bem como realizar nos sistemas de registro ou de depósito centralizado, no mínimo mensalmente, a conciliação das informações sobre autorizações para consulta de agendas de duplicatas escriturais e sobre contratos de negociação dessas agendas com os sistemas de registro ou de depósito centralizado com os quais possuem relacionamento.

**Decreto nº 11.662, de 24 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“**Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, firmado em Viena, em 19 de junho de 2019**”.*

**Explicação:** promulgação do **PDL 483/2021**. Entre outros, estabelece a **colaboração em pesquisa científica e tecnológica e em inovação**. O tratado prevê que as partes devem **incentivar e apoiar o desenvolvimento** de atividades entre as instituições governamentais, instituições de ensino superior e centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica de ambos os países. O texto estipula as **modalidades de cooperação**, subdividindo-as em: **(i)** troca de informações sobre atividades científicas e tecnológicas, documentações, publicações e documentos de políticas relativas à ciência e tecnologia; **(ii)** intercâmbio de cientistas, pesquisadores e especialistas em projetos científicos bilaterais aprovados; **(iii)** realização e apoio a eventos científicos bilaterais ou multilaterais; e **(iv)** projetos e programas futuros e outras modalidades de atividades de cooperação acordadas mutuamente. Como **regra geral**, os dois países devem adotar **medidas** adequadas de **proteção dos direitos de propriedade intelectual** resultantes

da aplicação do acordo, de acordo com suas legislações nacionais e obrigações internacionais.

**Resolução CODEFAT nº 981, de 23 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Aprova a **distribuição de recursos para o exercício de 2023** entre as modalidades no âmbito do **Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional (Qualifica Brasil)**”.*

**Explicação:** aprova a distribuição dos recursos do orçamento anual do FAT para o exercício de 2023, alocados para a ação **Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**, entre as modalidades do Qualifica Brasil, conforme **proposta** elaborada pelo MTE, a seguir: **(i)** qualificação presencial, até 100%; **(ii)** qualificação à distância, até 30%; e **(iii)** fomento a estratégias de empregabilidade, até 20%.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

**Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para **determinar** que a **alteração de contrato de consórcio público** dependerá de **ratificação** mediante **leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados**”.*

**Explicação:** sanção do **PL 1453/2019**. Entre outros, **flexibiliza regra** da Lei nº 11.107/2005, que trata da **contratação de consórcios públicos**, de modo a **retirar a condicionalidade de aprovação unânime** tanto para alterar quanto para extinguir o contrato. As novas regras para alteração de contrato de consórcio público previstas **também se aplicam aos consórcios já existentes**.

**Decreto nº 11.661, de 24 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.*

**Explicação:** entre outros, estabelece que os titulares da SG/PR, do MGI e da AGU publicarão ato conjunto que aprovará **manual com o detalhamento dos procedimentos** a serem observados em todas as **fases da parceria**, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, altera dispositivos que dispõem sobre o **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração** (Confoco), para, dentre outros, **(I)** vinculá-lo à **estrutura da SG/PR**; **(II)** acrescentar às **competências** do Conselho: **(i)** realizar e promover estudos e análises sobre as parcerias das organizações da sociedade civil com a administração pública federal, diretamente ou por meio de instituições de ensino superior, entidades dedicadas à pesquisa e conselhos de políticas públicas e direitos, entre outros; **(ii)** articular-se com conselhos de direitos e de políticas públicas federais, estaduais, distritais e municipais com vistas a manter intercâmbio quanto a normas, ferramentas ou ações relacionadas com políticas públicas ou direitos de sua competência; **(iii)** mobilizar as organizações da sociedade civil para o preenchimento de informações complementares às parcerias públicas no Mapa das Organizações da Sociedade Civil; e **(iv)** estimular a instalação e o funcionamento de instâncias participativas congêneres distrital, estaduais e municipais e promover o diálogo e a disseminação de conhecimento; **(III)**

	<p>incluir à sua <b>composição</b> a SG/PR, a AGU, o MCTI, o MEC, o MEC, o MEsp, o MIR, o MJSP, o MMA, o MPI, o MS, o MTE, a SRI/PR e o Ipea.</p> <p>Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.726/2016: <b>(a)</b> o § 1º do art. 3º; <b>(b)</b> o art. 84; e <b>(c)</b> o parágrafo único do art. 85.</p>
<p><b>Resolução CODEFAT nº 979, de 23 de agosto de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Dispõe sobre <b>normas relativas à identificação, processamento e pagamento do Abono Salarial</b>, nos termos da <a href="#">Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990</a>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, estabelece que é assegurado o recebimento do Abono Salarial anual aos <b>trabalhadores</b> que cumpram os seguintes <b>requisitos</b> no ano-base: <b>(i)</b> tenham percebido <u>até 2 salários-mínimos médios</u> de remuneração mensal no período trabalhado; <b>(ii)</b> tenham trabalhado para empregadores que contribuem para o PIS/Pasep <b>(iii)</b> tenham exercido atividade remunerada de no <u>mínimo 30 dias</u>, consecutivos ou não; e <b>(iv)</b> estejam cadastrados há <u>pelo menos 5 anos</u> no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). A identificação do abono salarial será realizada anualmente no <b>período</b> compreendido <u>entre o mês de outubro do ano subsequente ao ano-base e o mês de janeiro do ano seguinte</u>, com base nas informações de vínculos de trabalho declarados pelos empregadores por meio do eSocial e por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). As instituições financeiras pagadoras do Abono Salarial são o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.</p> <p>Ficam revogadas as Resoluções CODEFAT <a href="#">nº 838/2019</a>; <a href="#">nº 857/2020</a>; <a href="#">nº 895/2021</a>; e <a href="#">nº 896/2021</a>.</p> <p>Esta Resolução entra em vigor em <u>1º de setembro de 2023</u>.</p>
<p><b>Aviso de Consulta Pública nº 2/2023</b></p> <p>TST</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>Abre <a href="#">Consulta Pública</a>, <u>até 15 de setembro</u>, cujo objeto é <b>aquisição e implantação de solução de gerenciamento de serviços de TI</b> que esteja em conformidade com as melhores práticas na <b>gestão de serviços e o framework ITIL v3</b> ou superior. Maiores informações estão disponíveis no <a href="#">portal</a> do TST. As contribuições poderão ser enviadas, através do formulário, disponibilizado no <i>link</i> acima, para o e-mail <a href="mailto:ngsa@tst.jus.br">ngsa@tst.jus.br</a>. Dúvidas através do número (61) 3043-3124.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p><b>Resolução CODEFAT nº 976, de 23 de agosto de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Alterar a Vice-Presidência</b> do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) para o <b>biênio 2023-2025</b>, a qual passa a ser exercida pela <b>representação dos Empregadores</b>, por intermédio do conselheiro <a href="#">Caio Mario Alvares</a>, indicado pela <b>Confederação Nacional do Transporte</b> (CNT), com mandato <u>até 2 de agosto de 2025</u>. Ficam <b>revogadas</b> as seguintes Resoluções CODEFAT <a href="#">nº 917/2021</a>; e <a href="#">nº 958/2022</a>.</p>
<p><b>Portaria de Pessoal SUFRAMA nº 377, de 23 de agosto de 2023</b></p>	<p><b>Designar:</b> <a href="#">Tiago Azevedo Conte de Melo</a> para exercer o cargo de <b>coordenador de Monitoramento Tecnológico</b>, da Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação</p>

[Visualizar medida](#)

Tecnológica, da **Superintendência da Zona Franca de Manaus**, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SUFRAMA/MDIC), FCE 1.10.

**Portaria CAPES nº 160, de 22 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Yuri Ghobad da Silva como **encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no âmbito do **Ministério da Educação (CAPES/MEC)**.

**Portarias ICMBIO/MMA nº 2.899, de 21 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Exonerar:** Gabriela de Oliveira Romao Trigueiro do cargo de **coordenador de Consolidação de Limites**, do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** do Ministério Meio Ambiente e Mudança do Clima (ICMBio/MMA), CCE 1.10.

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*